

REGULAMENTO INTERNO



COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO MÃOS-À-OBRA C.R.L.

Urbanização Mãos-à-Obra, lote 6 Serviços Administrativos 4435-318 Rio Tinto

Tel. 22 971 96 52 (chamada para rede fixa nacional)

E-mail: geral@cooperativamaosaobra.pt

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Dos Direitos dos Cooperadores

O Cooperador tem direito de consultar a sua conta corrente, devendo solicitá-lo, por escrito, ao Conselho de Administração, que lhe fixará, também por escrito, dia e hora.

Artigo 2º

Todos os Cooperadores poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração para as quais tenham sido expressamente convocados ou para as quais tenham pedido autorização antecipada, por escrito e a mesma tenha sido aceite.

CAPÍTULO II

Das Contribuições

Artigo 3º

Quota Administrativa

1- A quota de administração a pagar pelos Cooperadores será de 3 (Três) euros por mês.

2- Os pagamentos das quotas estipuladas no nº 1 deste artigo deverão ser efetuados anualmente ou, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, de cada ano.

3- Nos termos do nº 2 do Artigo 9º dos Estatutos, ficam conferidos ao Conselho de Administração os poderes de distribuição diferenciada dos encargos administrativos inerentes às diversas fases de construção, através do reforço da quota de administração de cada fase, mediante aviso escrito aos Cooperadores com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 4.º

Citações Obrigatórias

As quotizações obrigatórias a liquidar mensalmente pelos Cooperadores serão sempre aprovadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 5º

Entregas Voluntárias

1- Para reforço da sua conta corrente, pode qualquer Cooperador efetuar entregas voluntárias, do valor que achar conveniente, para suporte dos seus futuros encargos para com a Cooperativa, não ficando, por esse facto, dispensado do pontual pagamento das quotizações obrigatórias que forem devidas, nos termos dos Artigos 3º e 4º do presente Regulamento.

2- As importâncias entregues voluntariamente serão registadas na conta do Cooperador, não beneficiando o valor correspondente de qualquer juro individual.

Artigo 6º

Local, Dia e Hora de Pagamento

O pagamento, em euros, das contribuições a que se refere o presente Capítulo, pode ser efetuado através de qualquer das seguintes modalidades:

- a)** pagamento contra recibo, na Sede da Cooperativa, durante as horas normais de expediente (das 9 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, entre o dia 1 e o dia 8, em euros, Multibanco ou vale dos CTT, até a o dia 8 de cada mês, exceto aos Sábados, Domingos e Feriados;
- b)** Por transferência bancária para o IBAN da Cooperativa, até ao dia 8 de cada mês, seguido de envio de comprovativo de pagamento, com o nome e número do Cooperador, sendo o recibo entregue posteriormente.
- c)** Sempre que julgado conveniente e tendo sempre em conta a funcionalidade e melhor segurança dos Serviços de Tesouraria da Cooperativa, poderá o Conselho de Administração alterar o local, dia, horário e forma de pagamento, mediante aviso aos Cooperadores com 30 dias de antecedência.

Artigo 7º

Penalidades

1- Sempre que se verifiquem situações de atraso no pagamento, pelos Cooperadores, das suas quotizações obrigatórias, haverá lugar à aplicação de uma penalidade no valor de 30% ao mês, calculada sobre os montantes a liquidar.

2- Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, entende-se por período de um mês o tempo que medeia entre o dia 9 do mês em falta e o dia 8 do mês seguinte.

3- Não haverá lugar ao pagamento de qualquer penalidade, sempre que o Cooperador se atrase na liquidação das suas contribuições obrigatórias, desde que apresente requerimento, até ao último dia do mês anterior, com provas irrefutáveis, ao Conselho de Administração, da sua impossibilidade, pelos seguintes motivos:

- a)** Desemprego forçado;
- b)** Outros motivos que, pela sua natureza imprevista, devem ser considerados.

4- No caso de atraso nos pagamentos pelos motivos previstos nas alíneas anteriores, poderá o Conselho de Administração acordar com o Cooperador em causa, um plano de pagamento.

5 - O Cooperador que liquidar as suas contribuições obrigatórias por meio de cheque bancário e, se o mesmo não tiver boa cobrança (falta de provisão, preenchimento irregular ou outro motivo), incorrerá no pagamento da penalidade prevista no nº 1 do presente Artigo. Eliminado.

Artigo 8º

Do Sorteio da Habitação

A atribuição da habitação far-se-á por sorteio, a realizar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, desde que a administração entenda estarem reunidas as condições necessárias para fazer face às despesas de construção.

Artigo 9º

As habitações a atribuir serão sorteadas por todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, para o que será elaborada uma lista destes, a ser presente na Assembleia Geral que procederá ao sorteio.

Artigo 10º

O sorteio referido nos antecedentes Artigos processar-se-á da seguinte forma:

- a)** A cada uma das habitações a sortear será atribuído um número;
- b)** Em recipiente apropriado, introduzir-se-ão tantas bolas numeradas quantas as habitações a sortear e de modo que esta numeração corresponda à referida na alínea a);
- c)** Cada Cooperador classificado para o sorteio retirará uma bola do recipiente, cujo número corresponderá ao número da habitação que lhe é atribuída.

CAPÍTULO IV

Artigo 11º

Da Entrega da Habitação

As habitações sorteadas, à medida que forem concluídas e legalizadas, serão entregues aos Cooperadores a quem couberem, mediante a celebração de competente Contrato-Promessa, que deverá ser assinado pelo respetivo Cooperador ou por quem se apresentar como promitente comprador e três membros da Administração.

Artigo 12º

Da Posse da Habitação

1- Após a ocupação da habitação, o Cooperador poderá, durante o prazo previsto na legislação aplicável, reclamar junto da Administração relativamente aos defeitos e anomalias de construção e/ou acabamentos do respetivo incêndio.

2- Findo o prazo a que se refere o número anterior, passam a ser da inteira responsabilidade do Cooperador as obras de reparação e/ou conservação de que a habitação necessite.

3- É absolutamente vedado aos Cooperadores executar obras que por qualquer forma modifiquem ou alterem a segurança, a estabilidade ou a estética da construção ou do conjunto em que aquela se integra.

4- O incumprimento do disposto no número anterior, é motivo de exclusão do Cooperador.

CAPÍTULO V

Artigo 13º

Da Organização Financeira

1- No final de cada ano social encerrar-se-ão as contas do exercício da Cooperativa, as quais serão presentes à Assembleia Geral, conjuntamente com o relatório de gestão elaborado pela Administração e parecer do Órgão de Fiscalização, tendo em atenção o disposto na alínea b), nº 1, do Artigo 33º dos Estatutos.

2- As contas e livros de escrituração da Cooperativa estarão à disposição dos Cooperadores, na Sede Social, nos 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral, devendo a Administração prestar todos os esclarecimentos que lhe vierem a ser solicitados.

Artigo 14º

Os documentos inerentes à atividade da cooperativa, encontram-se disponíveis para consulta na sede, mediante agendamento do cooperador com os serviços administrativos, não podendo estes ser fotografados, fotocopiados ou transcritos, por motivos de sigilo empresarial.

Artigo 15º

1- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sempre que a complexidade ou a gravidade dos problemas administrativos, jurídicos ou contabilísticos o exigirem, poderão recorrer à ajuda de técnicos não pertencentes àqueles órgãos ou à própria Cooperativa.

2- Esta colaboração poderá ser remunerada.

Artigo 16º

1- A movimentação da conta bancária à ordem da Cooperativa será livremente feita no rigoroso cumprimento do estabelecido no Artigo 41º dos Estatutos.

2- A movimentação da conta bancária a prazo será igualmente feita no rigoroso cumprimento do disposto no Artigo 42.º dos Estatutos, depois de previamente se munirem de cópia da ata da reunião do Conselho de Administração em que tal deliberação, devidamente fundamentada, foi tomada, precedendo parecer da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Artigo 17º

Das Eleições

Os titulares dos Órgãos Sociais da Cooperativa são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os Cooperadores que se encontrem à data do ato eleitoral no pleno gozo dos seus direitos e no respeito por todos os deveres de cooperadores, previsto nos estatutos, no Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 18º

Só podem ser eleitos para os cargos previstos nos Órgãos Sociais, os Cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham todas as suas obrigações regularizadas perante a cooperativa, incluído o pagamento das suas contribuições obrigatórias à data da realização da Assembleia.

Artigo 19º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as consultas dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a legitimidade e regularidade das candidaturas;
- f) Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores, até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 20º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais.

Artigo 21º

1. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. A convocatória, que contem a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será colocada na caixa do correio ou entregue pessoalmente aos cooperadores por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de entrega.

Artigo 22º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, devem ser afixados na Sede da Cooperativa quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

2- Da inscrição ou omissão irregular nos cadernos eleitorais, qualquer eleitor pode reclamar à Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes ao da sua fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 23º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros e respetivos cargos a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura, bem como dos respetivos programas de ação.

2- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de cooperador e idade.

3- As listas de candidaturas só serão admitidas desde que se apresentem a todos os órgãos sociais.

4- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até quinze dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 24º

1- Será constituída uma Comissão de Fiscalização constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Um representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente, com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 25º

Compete à Comissão de Fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar relatório de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º

- 1- A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2- Com vista à regularização de eventuais irregularidades verificadas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor das listas, devendo este saná-las no prazo de três dias.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, sobre a aceitação ou rejeição definitiva das listas candidatas.

Artigo 27º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixadas na Sede da Cooperativa, desde a data da sua aceitação até à realização do ato eleitoral.

Artigo 28º

- 1- Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, à Administração e ao Conselho Fiscal.
- 2- As listas, editadas pela Cooperativa sob o controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão a forma retangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm. Serão em papel branco liso e sem marca ou sinal exterior.
3. São excluídas as listas que:
 - a) Não obedecem aos requisitos dos números anteriores;
 - b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.
- 4- As referidas listas de voto serão enviadas a todos os Cooperadores até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 29º

A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência através do cartão de Cooperador e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 30º

- 1- O voto é secreto.
- 2- As listas, depois de dobradas em quatro, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as introduzirá em recipiente fechado.

3- Os Cooperadores eleitores poder-se-ão fazer representar conforme o estabelecido nos números 1 e 2 do Artigo 38º dos Estatutos.

4- O ato eleitoral deverá ter uma duração mínima de 2 horas.

Artigo 31º

1- Cada lista deverá credenciar um elemento, que fará parte da Mesa de Voto.

2- A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral a constituição das Mesas de Voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 32º

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da ata, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da Mesa.

2- Após a receção da ata, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará a lista vencedora e fixará os resultados.

Artigo 33º

1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

2- A Mesa da Assembleia Geral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na Sede da Cooperativa.

3- Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso à Assembleia Geral que será convocada, expressamente, para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 34º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Sociais eleitos, no prazo de oito dias após a eleição ou da decisão final, nos casos previstos no artigo anterior.

Artigo 35º

No ato de posse proceder-se-á à transmissão de poderes, devendo os Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega aos eleitos e empossados de todos os valores, escrituração e demais documentos sociais, lavrando-se para o efeito, ata em livro próprio.

Artigo 36°

- 1-** Em todas as situações de dúvida entre o disposto no presente Regulamento Interno e nos Estatutos, prevalecem sempre os Estatutos.
- 2-** Na omissibilidade de ambos, aplicar-se-á subsidiariamente o Código Cooperativo e a demais legislação aplicável e em vigor.